

Programa Emprego + Digital 2025

## Medida 1 - Formação Emprego + Digital



# REGULAMENTO ESPECÍFICO



## ÍNDICE

<b>I.</b>	Enquadramento	3
<b>II.</b>	Âmbito e objetivos do Programa Emprego + Digital 2025	4
<b>III.</b>	Medida Formação Emprego + Digital	5
<b>1.</b>	Objetivos	5
<b>2.</b>	Destinatários	5
<b>3.</b>	Entidades Formadoras	6
<b>3.1.</b>	Definição de perfil	6
<b>3.2.</b>	Requisitos das entidades formadoras externas ao IEFP, I.P.	6
<b>IV.</b>	Procedimento concursal para entidades formadoras externas	7
<b>1.</b>	Calendário e dotação	7
<b>2.</b>	Área geográfica	7
<b>3.</b>	Candidaturas por entidade formadora	8
<b>4.</b>	Setores de atividade preferenciais e áreas de formação prioritárias	8
<b>5.</b>	Procedimento para apresentação de candidaturas	9
<b>6.</b>	CrITÉrios de seleção	10
<b>7.</b>	Processo de análise das candidaturas	11
<b>8.</b>	Anulação do procedimento concursal	12
<b>V.</b>	Implementação da formação	12
<b>1.</b>	Operacionalização da formação	12
<b>1.1.</b>	Constituição dos grupos de formação	13
<b>1.2.</b>	Projetos de formação	13
<b>1.3.</b>	Horários e carga horária	13
<b>2.</b>	Formando	14
<b>2.1.</b>	Contrato de formação	14
<b>2.2.</b>	Regulamento do formando	14
<b>2.3.</b>	Apoios sociais a formandos	14
<b>2.4.</b>	Seguro	14
<b>3.</b>	Equipa técnico-pedagógica	15
<b>4.</b>	Articulação com a Academia Portugal Digital	16
<b>5.</b>	Avaliação e certificação	16
<b>5.1.</b>	Avaliação das aprendizagens e da formação	16
<b>5.2.</b>	Certificação	16
<b>VI.</b>	Financiamento	17
<b>1.</b>	PRR INVESTIMENTO TD-C16-I01 – EMPRESAS 4.0: CAPACITAÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS	17
<b>2.</b>	Modalidade de financiamento	17
<b>2.1.</b>	Pagamento de apoios	17
<b>2.2.</b>	Suspensão, redução, revogação e recuperação do financiamento	18
<b>2.3.</b>	Enquadramento das despesas	18
<b>2.4.</b>	Custos máximos elegíveis	18
<b>3.</b>	Deveres das entidades formadoras	19
<b>3.1.</b>	Obrigações gerais	19
<b>3.2.</b>	Formação ministrada através de Centro de Gestão Participada da rede de centros do IEFP, I.P.	20
<b>3.3.</b>	Formação ministrada através dos centros de gestão direta do IEFP, I.P.	21
<b>3.4.</b>	Criação e manutenção de Processo técnico pedagógico e financeiro	21
<b>3.5.</b>	Sistemas de informação	21
<b>3.6.</b>	Publicidade e divulgação de apoios	21
<b>VII.</b>	Acompanhamento, monitorização e avaliação	22
<b>VIII.</b>	Disposições finais	23
<b>IX.</b>	Anexos	24

## I. Enquadramento

---

O Programa do XXIII Governo Constitucional assumiu como um dos desafios estratégicos a enfrentar o desenvolvimento de uma “Sociedade digital, da criatividade e da inovação – O futuro agora: construir uma sociedade digital”. Assim, estabeleceu como prioritária a implementação de um conjunto de políticas públicas, nomeadamente, de formação profissional e outras iniciativas dirigidas ao desenvolvimento das competências digitais da população portuguesa de forma transversal. Estas políticas são cruciais para que seja possível tirar partido das ferramentas tecnológicas disponíveis, em resultado da crescente digitalização da atividade económica, maximizando a eficiência do trabalho e promovendo a participação das pessoas num mercado de trabalho mais inclusivo.

Com efeito, já em 2018, foi aprovada a Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030 — Portugal INCoDe.2030, revista em 2021 pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2021, de 14 de maio bem como, em 2020, o Plano de Ação para a Transição Digital (PATD) através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 abril. Este último definiu uma estratégia transversal para a aceleração digital do país, posicionando-o como um país competitivo, inovador e coeso. O PATD, além de se focar na transformação digital do tecido empresarial e na digitalização do Estado, tem como primeiro pilar de atuação a capacitação e inclusão digital das pessoas, nomeadamente através da formação profissional na área digital, em alinhamento com as prioridades a nível europeu nesta matéria. A integração das matérias da Digitalização na área governativa da Modernização Administrativa e consequente reorganização do XXIII Governo Constitucional permite implementar o PATD de uma forma transversal.

De facto, a prioridade atribuída à aprendizagem ao longo da vida, e em particular ao desenvolvimento de competências digitais, foi reafirmada na agenda europeia e nas políticas públicas dos diferentes Estados-Membros. A Comissão Europeia, através do Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, endossado na Cimeira Social do Porto, fixou a meta de, em 2030, pelo menos 80% das pessoas entre os 16 e os 74 anos terem competências digitais básicas.

Ainda, o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pela Comissão Europeia, visa tornar a economia e a sociedade mais sustentáveis, resilientes e mais bem preparadas para os desafios e oportunidades das transições verde e digital. Fá-lo através de um conjunto de reformas e de investimentos nas áreas da digitalização das empresas, do Estado e na capacitação digital das pessoas que permitirão ao país retomar o crescimento económico sustentado, reforçando o objetivo de convergência com a União Europeia ao longo da próxima década. As entidades empregadoras, nomeadamente de natureza empresarial e da economia social, os seus trabalhadores, bem como os seus gestores e dirigentes, são agentes essenciais deste processo de desenvolvimento estrutural.

A parceria estratégica entre a área governativa do trabalho, responsável pela formação profissional, e a área governativa da digitalização deu origem à conceção e à implementação da primeira fase do «Programa Emprego + Digital 2025». Esta fase do programa assentou em acordos de cooperação celebrados entre o IEFP, I.P., a Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD) e alguns dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), nomeadamente a Confederação Empresarial de Portugal (CIP) e a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (CCP). Teve como público-alvo os ativos empregados das empresas associadas destas confederações, com vista a promover a dinamização, a promoção e a disseminação de formação para a (re)qualificação de ativos empregados para a área digital, quer ao nível das Tecnologias da Informação e Comunicação, quer ao nível da operação digital de equipamentos e da sua manutenção, ou outros considerados pertinentes, e no qual participaram (entre dezembro de 2020 e julho de 2022) cerca de 25 mil trabalhadores das empresas associadas de 43 associações empresariais.

Face aos desafios nacionais no âmbito da transição digital, as políticas públicas de formação profissional e digitalização pretendem alargar a intervenção junto dos trabalhadores, tendo em vista, designadamente, a prevenção do risco de desemprego tecnológico entre os ativos empregados, bem como a melhoria das condições de progresso e mobilidade profissional e da qualidade do emprego.

Simultaneamente, pretendem responder aos desafios e às oportunidades dos diversos setores económicos, nomeadamente da indústria, do comércio, dos serviços, do turismo, da agricultura, da economia do mar e da construção, setores estes fortemente afetados pelos processos de transformação digital e pela pandemia da COVID-19.

Neste sentido, para a concretização dos objetivos do Programa «Emprego + Digital 2025 nesta segunda fase aprofunda-se a articulação com a plataforma Academia Portugal Digital, nomeadamente através do uso dos seus recursos para diagnósticos de competências digitais, bem como pela divulgação da oferta formativa desenvolvida no âmbito do presente Programa. Em particular no que se refere ao diagnóstico de competências digitais pretende-se identificar os impactos positivos das competências digitais adquiridas no âmbito do Programa nos índices de capacitação individual dos destinatários das respetivas medidas.

Este ímpeto está alinhado com a dimensão «Transição Digital» contemplada no PRR, em particular com o investimento 1 – Capacitação Digital das Empresas (Academia Portugal Digital e Emprego + Digital 2025), inserido na Componente 16. Neste contexto, a articulação entre o IEFP, I.P. e a EMPD, enquanto responsável pelo acompanhamento das diversas medidas incluídas no PATD, continua a ser crucial na implementação da segunda fase do Programa «Emprego + Digital 2025».

Assim, devidamente alinhado com a dimensão Transição Digital contemplada no PRR, em particular com os investimentos previstos na componente 16, foi criada pela Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, a segunda fase do Programa Emprego + Digital 2025.

Esta segunda fase do Programa materializa-se num alargamento das medidas de formação e do universo dos destinatários, passando a abranger todos os trabalhadores das empresas e das organizações da economia social, independentemente da sua dimensão, bem como os seus gestores e dirigentes e formadores na área digital. Neste sentido, e em adição à medida de formação Emprego + Digital, foi também criada a medida Líder + Digital, especificamente vocacionada para os gestores e dirigentes, a medida Formador + Digital, destinada à capacitação dos formadores, e a medida Cheque-Formação + Digital, à qual os destinatários, incluindo trabalhadores independentes, se podem candidatar diretamente.

O presente Regulamento Específico assume-se como o documento normativo na operacionalização da medida Formação Emprego + Digital, conforme previsto no n.º 1 do artigo 37.º da referida portaria, designadamente do procedimento concursal destinado a entidades formadoras externas que, supletivamente, apoiam o IEFP, I.P. na sua implementação.

## II. Âmbito e objetivos do Programa Emprego + Digital 2025

---

O Programa Emprego + Digital 2025 tem por objetivo estratégico a **formação e requalificação na área digital de trabalhadores, gestores e dirigentes de empresas e de entidades da economia social**, contribuindo para **fomentar a respetiva transformação digital destas entidades empregadoras**, bem como para a melhoria das competências e das qualificações individuais, incluindo a formação dos formadores, bem como produtividade e a competitividade das empresas.

Constituem objetivos específicos:

- Fomentar as competências digitais dos trabalhadores, dos gestores e dos dirigentes, nomeadamente dos menos qualificados, como fator de inclusão socioprofissional;

- Alargar a oferta de formação profissional na área digital, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida dirigida a trabalhadores, gestores e dirigentes, incluindo uma aposta na formação de formadores para esta área;
- Prevenir o risco de desemprego tecnológico e contribuir para a melhoria das condições de progresso e mobilidade profissional, nomeadamente para empregos específicos da área digital, em particular através da reconversão profissional;
- Contribuir para a implementação da mudança nos processos de gestão com o apoio do digital, relevantes de forma transversal a um ou vários setores de atividade económica que permitam, designadamente implementar novos sistemas de informação de apoio aos processos de decisão e novas estratégias organizacionais.

O Programa Emprego + Digital 2025 integra as seguintes medidas de formação profissional:

- **Formação Emprego + Digital;**
- **Líder + Digital;**
- **Cheque-Formação + Digital;**
- **Formador + Digital.**

### III. Medida “Formação Emprego + Digital”

#### 1. Objetivos

A medida Formação Emprego + Digital visa a formação e (re)qualificação de ativos empregados, através da frequência de percursos de formação profissional na área digital.

#### 2. Destinatários

São destinatários desta medida **independentemente do seu nível de proficiência digital**, os trabalhadores:

- De empresas que integrem as organizações associadas das confederações patronais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social;
- Filiados em organizações sindicais associadas de confederações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social;
- Das entidades da economia social;
- De quaisquer outras entidades empregadoras.

São **destinatários prioritários** os trabalhadores que se encontrem numas das seguintes situações:

- Que participem nos processos de transformação digital das empresas ou organizações do setor da economia social;
- Que detenham baixos níveis de proficiência digital, nos termos do Quadro Dinâmico de Referência para a Competência Digital (QDRCD);
- Que se encontrem em risco de desemprego, nomeadamente decorrente do impacto da introdução das tecnologias nos processos produtivos e de gestão das empresas, ou em situação de subemprego, com vista à sua reconversão profissional;
- Do sexo sub-representado na profissão exercida, nos termos previstos no Código do Trabalho.

### 3.1. Definição de perfil

São entidades formadoras da medida Formação Emprego + Digital:

- a) Centros de gestão direta e participada do IEFP, I.P.;
- b) Entidades formadoras externas ao IEFP, I.P., designadamente:
  - Os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS) e as organizações setoriais e regionais suas associadas;
  - As entidades da economia social;
  - As Instituições do ensino superior;
  - Outras entidades formadoras.

As entidades acima referidas devem estar **certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) para as áreas de educação e formação a que concorrem**, ou estar dispensadas desta certificação nos termos legalmente definidos. Podem apresentar candidatura as entidades acima referidas que sejam outorgantes de centros de gestão protocolar constituídos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio.

Quando o desenvolvimento da formação prevista nesta Medida é feito pelos centros de gestão direta do IEFP, I.P., devem estes mobilizar entidades empregadoras, associações empresariais ou associações do setor social, parceiras da sua região de intervenção, implementando a formação nos termos gerais aplicáveis aqui definidos e dentro da rubrica orçamental específica da medida, bem como registando devidamente a atividade em Sistema de Gestão da Formação (SGFOR). A implementação obedece ao previsto neste Regulamento Específico, naquilo que está identificado, compilado em orientação Técnica própria.

As entidades formadoras podem, cumulativamente, assumir o papel de entidades empregadoras, de entidades associativas setoriais e ou de parceiros sociais.

### 3.2. Requisitos das entidades formadoras externas ao IEFP, I.P.

Durante **todo o período do apoio financeiro**, as entidades formadoras externas acima referidas têm de reunir **cumulativamente** os seguintes requisitos:

- Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- Encontrarem-se certificadas no âmbito do sistema de certificação de entidades formadoras e para as áreas de educação e formação a que se candidatam;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a Segurança Social;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos fundos europeus, incluindo do PRR;
- Não terem sido condenadas por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do género;
- Não terem sido condenadas em processo-crime, com sentença transitada em julgado, por factos envolvendo disponibilidades financeiras dos fundos estruturais;
- Não terem sido condenadas, nos dois anos anteriores, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, nos termos da Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

- Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I.P..

Durante todo o período de concessão do apoio, as entidades formadoras devem zelar pela manutenção e atualização dos comprovativos destes requisitos.



Nota

Encontra-se disponível um serviço *online* no Portal da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), que permite às entidades devidamente acreditadas no sistema, o acesso a declarações que atestam em como aquela Comissão foi consultada, relativamente à existência ou não das condenações em apreço.

#### IV. Procedimento concursal para entidades formadoras externas

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, o período para apresentação de candidaturas é fechado.

O IEFP, I.P. aprova e divulga os períodos de candidatura, bem como as regras subjacentes ao concurso, designadamente prazos, dotação, requisitos prévios, critérios de seleção de candidaturas e regime de financiamento, durante os quais cada entidade formadora externa à rede de centros do IEFP, I.P., pode proceder à apresentação de candidaturas para projetos de formação e respetivo financiamento.

O aviso de abertura de cada período de candidatura, é publicado no site institucional do IEFP, I.P., entre outras formas de divulgação consideradas adequadas em cada momento.

Tendo em conta que a submissão da candidatura é efetuada eletronicamente, através do *iefponline*, aconselham-se os beneficiários a acautelar a sua preparação com a devida antecedência, de forma a garantir a submissão atempada das candidaturas e evitar a submissão das mesmas nos últimos dias dos prazos.

##### 1. Calendário e dotação

Considerando o período de vigência do PRR, ou alguma alteração superveniente, prevê-se a abertura de candidaturas à medida Formação + Digital, de acordo com o seguinte calendário:

**1.º período de candidaturas:** 7 de novembro a 20 de dezembro de 2022 até às 18 horas.

Estas candidaturas são destinadas a projetos de formação a desenvolver no período que decorre entre a data da sua aprovação e 31 de dezembro de 2023.

**2.º período de candidaturas:** 1 a 30 de novembro de 2023

Estas candidaturas são destinadas a projetos de formação a desenvolver no período que decorre entre 1 de janeiro de 2024 e 30 de setembro de 2025.

As ações de formação apresentadas nos projetos têm que **ter o seu início e fim dentro dos períodos da operação**.

A dotação orçamental disponível para cada período de candidaturas é aprovada pelo Conselho Diretivo do IEFP, I.P. e consta do aviso de concurso a publicar.

##### 2. Área geográfica

São elegíveis propostas de projetos de formação a desenvolver em todo o território de Portugal continental.

### 3. Candidaturas por Entidade Formadora

Cada entidade concorrente, em cada período, só pode apresentar candidatura, para um máximo de 1.000 formandos por Delegação Regional do IEFP, I.P.

As candidaturas são apresentadas por região onde se desenvolve a formação, sendo que cada entidade só pode apresentar uma única candidatura por região e período.

Caso alguma entidade submeta mais que uma candidatura à mesma delegação regional do IEFP, I.P. no período, será considerada para análise a última candidatura a ter sido submetida para aquela região, e arquivadas as restantes.

A rede de centros do IEFP, I.P. não é destinatária dos procedimentos concursais.

### 4. Setores de atividade preferenciais e áreas de formação prioritárias

As candidaturas a apresentar por estas entidades formadoras devem priorizar os trabalhadores e as entidades empregadoras dos seguintes setores de atividade, particularmente afetados pelos processos de transformação digital:

- Automóvel;
- Construção Civil;
- Elétrico e Eletrónico;
- Farmacêutico;
- Florestal e Transformador de Papel;
- Madeiras e Mobiliário;
- Mármore, Granito e Cerâmica;
- Médico e da saúde, em geral;
- Moldes;
- Naval;
- Químico, Petroquímico e Refinação;
- Restauração e hotelaria;
- Tecnologias de Informação e Eletrónica;
- Agrícola;
- Economia do Mar;
- Comércio;
- Setor Social, em geral.

Face ao levantamento de necessidades efetuado no âmbito deste Programa, no decurso da primeira fase, em sede de projeto-piloto, auscultados os parceiros sociais que dela participaram e outros que, não tendo participado ativamente, deram contributos neste sentido, levantamento este efetuado por consulta direta de entidades empregadoras, foram identificadas como **prioritárias as seguintes áreas formativas:**

- Ferramentas de produtividade e colaboração;

- Comércio Digital - estratégia de empresa & operacionalização;
- Cibersegurança e segurança informática;
- Gestão de redes sociais;
- UX/UI Design;
- Análise de dados;
- Business Intelligence;
- Linguagens de Programação;
- Robótica
- CRM;
- Sistemas de automação;
- Indústria 4.0.

Assim, para efeitos de diferenciação da pontuação candidatura nos termos do ponto 6., os projetos de formação a apresentar por cada uma das entidades concorrentes devem contemplar maioritariamente formação nestas temáticas. Não obstante, os projetos de formação podem também apresentar também formação na área digital de carácter mais transversal e de suporte, sobretudo destinada a trabalhadores com níveis de proficiência digital mais baixos ou que trabalhem em empresas com baixo nível de maturidade digital e com funções para as quais seja útil aquela formação, bem como noutras áreas relativas à Indústria 4.0

## 5. Procedimentos para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada pelas entidades formadoras indicadas no ponto 3 da Parte III deste Regulamento e é feita por submissão de formulário eletrónico, através do Portal [iefponline](#).

A formalização da candidatura implica o preenchimento do **Formulário de Candidatura e da Ficha de Credenciação Técnica**, ambos disponibilizados *online*.

Para este efeito, devem as entidades estar previamente registadas no Portal [iefponline](#).

A submissão da candidatura integra o **upload obrigatório de documentos relativos a todo o projeto**, constantes de listagem disponibilizada na plataforma, para consulta.

## 6. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade dos beneficiários, as candidaturas serão objeto de uma análise técnica e de mérito.

A matriz de análise, a aplicar a cada uma das candidaturas apresentadas é a seguinte:

Critérios	Fatores	Pontuação a atribuir
1. Adequação do projeto proposto às áreas formativas identificadas como prioritárias	>=75% de ações em áreas prioritárias	5
	Entre >= 50 e <75% em áreas prioritárias	3
	< 50% em áreas prioritárias	1



2. Existência de parcerias e ou manifestações de necessidade de entidades empregadoras dos setores de atividade preferenciais, que justifiquem a candidatura apresentada	Sim, pela natureza associativa da Entidade Formadora Externa (EFE)	4
	Sim, porque sendo EFE isolada, apresenta declarações de intenção de empresas com atividade nos setores preferenciais	2
	Não	0
3. Taxa de certificação da formação ministrada nos últimos 3 anos, na área digital	>=75%	3
	Entre 74 e 50%	2
	< 50%	1
	Sem experiência (em caso de entidade recentemente constituída ou certificada como entidade formadora, deverá ser apresentado o devido comprovativo)	0
4. Capacidade técnico-pedagógica para o desenvolvimento da formação	Formadores simultaneamente trabalhadores na área digital	
	Sim	1
	Não	0
	Formadores com CCPE e-formador ou 1 ano de experiência em FaD	
Sim, em amostra de 5% apresentada	1	
Não	0	
5. Existência de métodos e mecanismos de avaliação do contributo da formação para os objetivos previstos no artigo 2.º da Portaria 246/2022	Sim, apresenta	2
	Não	0
6. Existência de metodologias formativas inovadoras, identificadas na memória descritiva do projeto	Sim, apresenta	1
	Não	0
7. Participação na 1.ª fase do projeto, enquanto entidade promotora associada de parceiro social (2020-2022)	Sim	2
	Não	0
8. Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género	Sim	1
	Não	0
	Total	0-20

**Só são aprovadas candidaturas que obtenham uma classificação igual ou superior a 13 valores**, e dentro do quadro de disponibilidade financeira existente para cada período de candidatura, divulgada no respetivo aviso.

A análise, seleção e decisão sobre as candidaturas é da responsabilidade de cada uma das cinco Delegações Regionais do IEFP, IP, cumpre as regras definidas no Código do Procedimento Administrativo e é efetuada à medida de entrada das candidaturas. Assim, se durante o período de candidatura aberto se esgotar a verba disponível para o mesmo, por força das candidaturas já aprovadas, e caso não seja possível o reforço de dotação, serão as mesmas arquivadas nos termos abaixo previstos.

A análise técnica segue as seguintes etapas:

	<b>Etapas</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Quem</b>
1	<b>Receção</b> via iefponline	Verificação do cumprimento dos requisitos formais.	<b>Delegação Regional respetiva</b>
2	<b>Análise técnica e financeira</b>	Instrução processual e elaboração de parecer técnico.	
3	<b>Intenção de Decisão</b>	Com base no parecer técnico. (em caso de parecer de aprovação, passa diretamente ao ponto 6 - Decisão)	
4	<b>Notificação da intenção de decisão</b> (em caso de decisão de arquivamento e ou de indeferimento)	Comunicada no <b>prazo máximo de 20 dias úteis</b> , a contar da data de término do período de candidatura.	
5	<b>Audiência dos interessados</b> (nos casos referidos em 4)	Fase de audiência dos interessados no <b>prazo de 10 dias úteis</b> , para a entidade se pronunciar sobre a decisão junto da respetiva Delegação Regional.	<b>Entidade formadora</b>
6	<b>Decisão</b>	Com base no parecer técnico (após audiência prévia dos interessados, nos casos referidos em 4 e 5).	<b>Delegação Regional respetiva</b>
7	<b>Notificação da decisão</b>	(Nos casos referidos em 4, comunicada no <b>prazo máximo de 15 dias úteis</b> , a contar da data da receção da pronúncia dos interessados, formulada em sede de audiência prévia)	<b>Delegação Regional respetiva</b>
8	<b>Devolução do Termo de aceitação</b>	Devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, através de assinatura digital qualificada, no prazo de <b>10 dias úteis</b> contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.	<b>Entidade formadora</b>

Durante a fase de análise das candidaturas, os técnicos responsáveis podem solicitar aos beneficiários elementos que considerem indispensáveis para a apreciação da candidatura, ficando suspensos os prazos acima referidos.

A não apresentação, no prazo de **10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados**, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento ou arquivamento, se a análise for inviável.

Da análise realizada, pode resultar o **arquivamento ou indeferimento das candidaturas**, pelo que se sistematizam abaixo os motivos que podem fundamentar essa decisão:

#### Motivos para arquivamento



- Falta de envio dos elementos obrigatórios à instrução da candidatura decorridos 5 dias úteis após a sua solicitação (na sequência da verificação do cumprimento dos requisitos formais, aquando da receção da candidatura).
- Quando não tenha sido efetuada a devolução do Termo de Aceitação, devidamente assinado dentro do prazo legalmente estabelecido.
- Quando se verifique comunicação da desistência da candidatura antes de proferida a decisão ou ser efetuado o 1.º adiantamento.
- Falta de dotação financeira, por ter sido já ultrapassada a aprovada para o período de candidatura.

#### Motivos para indeferimento\*



- Incumprimento dos requisitos formais de acesso à medida, constantes do presente Regulamento.
- Qualidade insuficiente, revelada em sede de análise, para garantir a cabal realização dos objetivos propostos, resultante de pontuação obtida ser inferior a 13 pontos na matriz de análise.

\* Devem ser antecedidos de **audiência prévia do Beneficiário**.

## 8. Anulação do procedimento concursal

O IEFP, I.P. reserva-se o direito de anular os concursos por motivos de força maior supervenientes e imprevistos, decisão que, a ocorrer, será divulgada no seu site institucional.

## V. Implementação da Formação

### 1. Operacionalização da formação

#### 1.1. Constituição dos grupos de formação

Os grupos de formação devem ter um número **mínimo de 12 e máximo de 30 formandos**.

Em situações específicas e devidamente fundamentadas, os grupos podem ter um número diferente do anteriormente referido, mediante a respetiva autorização prévia da Delegação Regional do IEFP, I.P., devendo estar garantidas as condições pedagógicas adequadas a satisfazer a qualidade, eficácia e eficiência da formação.

Sempre que possível, a constituição dos grupos de formação deve contribuir para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género, conforme previsto no Código do Trabalho.

#### 1.2. Projetos de formação

Os projetos de formação a desenvolver no âmbito da medida Formação Emprego + Digital são definidos pelas entidades formadoras previstas no ponto 3.1 do presente Regulamento em função das necessidades dos trabalhadores a que os mesmos se destinam e do respetivo setor de atividade e são aprovados pelo IEFP, I.P., em sede de procedimento concursal.

Estes projetos de formação podem ser constituídos por percursos de formação (que integram vários módulos, se extra-CNQ, ou várias UFCD ou UC), num máximo de 200 horas, e por ações de formação, quando compostas por um único módulo ou UFCD.

Sempre que possível, devem ser constituídos por Unidades de Competência (UC) e/ou Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), da componente tecnológica da área digital que se encontrem integradas nas qualificações ou nos percursos de curta e média duração disponíveis no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), orientados para dar resposta a necessidades específicas na área digital em cada setor de atividade, e terem uma duração que varia entre 25 e 200 horas.

Podem ainda ser desenvolvidos percursos ou ações de formação à medida, aos quais não é aplicado o limite mínimo de 25 horas (o limite mínimo é definido pela entidade) e que podem representar até 50% do projeto de formação definido pelas entidades, que são passíveis de serem integrados no CNQ em momento posterior e mediante a articulação com a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional I.P. (ANQEP, I.P.).

A oferta de formação integrada nesta medida é divulgada pelas entidades formadoras através da Plataforma [Academia Portugal Digital](#), depois de aprovada pelo IEFP, I.P., sem prejuízo da existência de outros canais próprios de divulgação.

### 1.3. Horários e carga horária

De acordo com o aprovado no PRR (cf. Parte VI deste RE), os projetos de formação integrados na medida Formação Emprego + Digital podem ser desenvolvidos de forma presencial ou em formato misto (presencial e a distância), desde que estejam garantidas as condições técnicas e pedagógicas e de qualidade para o efeito.

A entidade formadora deve adotar o modelo que entender mais adequado a cada entidade empregadora, de modo a facilitar o planeamento, a organização e o controlo do desenvolvimento da formação e, no caso da formação mista, garantir que os formandos têm acesso aos equipamentos / meios necessários para frequentar a formação.

A implementação dos projetos de formação, designadamente em termos de horários e cargas horárias, deve ter ainda em consideração a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género.

## 2. Formando

### 2.1. Contrato de formação

A frequência de uma ação de formação obriga à celebração de um **contrato de formação**, cuja minuta consta do **Anexo 1**.

Devem constar como anexos e partes integrantes do contrato, a identificação do valor dos apoios sociais a atribuir a cada formando, caso sejam devidos, bem como declaração de autorização para a gravação das sessões, no caso de formação a distância e declaração relativa à autorização para o tratamento dos seus dados pessoais nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

### 2.2. Regulamento do formando

Constituem direitos e deveres dos formandos os previstos no Regulamento do Formando em vigor no IEFP, I.P., à data de início de cada ação de formação.

A entidade formadora deve disponibilizar o Regulamento aos formandos de cada ação, divulgando-o e colocando-o acessível a todos, em formato digital.

✕ Nota ✕ O Regulamento do Formando está disponível no site do IEFP, I.P. (<https://www.iefp.pt/regulamento-da/o-formanda/o>)

### 2.3. Apoios sociais a formandos

Pode haver lugar à atribuição de **apoios sociais** aos formandos durante a formação, nos termos do previsto no ponto 2.4.

Tratando-se de ativos empregados, e nos termos definidos, só há lugar à percepção de subsídio de alimentação, condicionada a sua atribuição a que a formação decorra em horário pós-laboral e tenha 3 horas assistidas ou mais/dia.

### 2.4. Seguro

**O seguro de acidentes pessoais é obrigatório**, desde que a formação decorra em horário pós-laboral. A contratação deste seguro, a existir, tem que obedecer ao previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua versão em vigor.

Este seguro, que constitui um direito do formando, cobre os acidentes ocorridos durante, e por causa, da formação e atividades correlativas, incluindo o percurso entre o domicílio e o local da formação e vice-versa, apenas em Portugal continental.

Contudo, se a formação decorrer em horário laboral, e considerando que os formandos são ativos empregados, estarão abrangidos pelo seguro contra acidentes de trabalho subscrito pela entidade empregadora para os seus trabalhadores.

## 3. Equipa técnico-pedagógica

### Responsável pedagógico – atividades

- Garante o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos;
- Dinamiza a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo;
- Colabora na organização e atualização permanentes do *dossier* técnico-pedagógico, em articulação com os restantes elementos da equipa;
- Participa no processo de avaliação final.

### Formadores – requisitos e atividades

Para além do certificado de competências pedagógicas - **CCP** (previsto na Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio), o formador deverá ainda ser detentor de:

- Competência técnica e experiência profissional adequadas às matérias ou conteúdos a ministrar, em função dos domínios da formação em que intervêm e nos termos da legislação em vigor;
- Domínio técnico atualizado relativo à área de formação em que é especialista;
- Domínio dos métodos e técnicas pedagógicas adequados ao tipo e nível de formação que desenvolve e ao grupo de formandos em concreto;
- Conhecimentos necessários à avaliação das aprendizagens.

Considerando que se trata de **formação tecnológica**, o formador deve deter uma qualificação académica de nível igual ou superior ao nível de saída dos formandos e outra formação considerada relevante para as matérias a ministrar, acrescida de, pelo menos, **5 anos de experiência profissional na área**.

A **título excecional**, e atendendo à especificidade da área digital, os profissionais que, não satisfazendo alguns dos requisitos acima referidos, possuam especial qualificação académica e/ou profissional ou detenham formação não disponível no mercado, podem ser autorizados a exercer a atividade de formador. A autorização desta exceção é da competência do IEFP, I.P., e é efetuada através do portal NetForce.

Podem ainda ser formadores no âmbito desta medida os detentores de certificado de competências pedagógicas de formador para profissionais da área digital (CCPdíg).

Os formadores que ministram formação em regime misto devem, desejavelmente, ser detentores de certificado de competências pedagógicas de especialização como e-formador ou deter 1 ano de experiência formativa a distância.

O **formador** é o elemento responsável pelo desenvolvimento das seguintes **atividades**:

- Ministrar a formação para a qual está habilitado;
- Planejar situações de aprendizagem que promovam a mobilização de conhecimentos para a resolução de problemas;
- Conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo;
- Avaliar os formandos;
- Colaborar com os restantes elementos da equipa técnico-pedagógica na definição das respostas de formação que se revelem mais adequadas às necessidades individuais.

Os formadores externos devem celebrar com a entidade formadora um **contrato de aquisição de serviços (Anexo 2)**. A sua contratação tem que obedecer ao previsto no **Código dos Contratos Públicos, na sua versão em vigor**.

#### 4. Articulação com a Academia Portugal Digital

No início de cada ação de formação, devem os formandos proceder ao seu registo no portal Academia Portugal Digital (<https://academiaportugaldigital.pt/>) e, no início e final da formação, proceder ao diagnóstico de competências digitais para efeitos de posicionamento no nível de proficiência digital detido (aferido pelo Quadro Dinâmico de Referência para a Competência Digital),

Também as entidades promotoras da formação devem disponibilizar neste portal a oferta formativa aprovada no âmbito das candidaturas aprovadas, desde que tal seja adequado aos ativos empregados em geral.

#### 5. Avaliação e certificação

##### 5.1. Avaliação das aprendizagens e da formação

- A avaliação é realizada por UFCD e/ou UC e deve apoiar-se num conjunto de parâmetros a definir pelo formador, desejavelmente concertado no âmbito da equipa técnico-pedagógica, em função dos objetivos da formação e das competências a adquirir.

- Os resultados das aprendizagens de cada uma são quantitativos e obtêm-se com base na aplicação de uma escala de 0 a 20 valores.
- Os resultados das aprendizagens devem ser registados regularmente em instrumentos de avaliação disponíveis nas entidades formadoras ou a criar pelos formadores que garantam a transparência e a coerência da avaliação.
- O formando deve ser informado sobre os procedimentos e os parâmetros de avaliação definidos para cada UFCD e/ou UC bem como sobre os resultados da sua avaliação.
- A conclusão do percurso de formação verifica-se quando o formando obtém a classificação mínima de 10 valores em todas as UC e/ou UFCD que o integram.
- A conclusão de uma UC e/ou UFCD com aproveitamento verifica-se com a obtenção de uma classificação mínima de 10 valores, não obstante o registo em SIGO só preveja a respetiva validação.
- No final do percurso de formação, cada formando procederá ao preenchimento de uma ficha que avalia o grau de satisfação relativamente à formação ministrada no que concerne, nomeadamente, aos conteúdos e objetivos da ação, à relevância das matérias, às condições do seu desenvolvimento e ao desempenho dos formadores (**Anexo 3**).

## 5.2. Certificação

A formação concluída com aproveitamento é objeto de certificação no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações e, se integrada no CNQ, é capitalizável para obtenção de uma ou mais qualificações do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Todos os certificados são emitidos através do SIGO, onde é obrigatório o registo de todas as ações de formação, incluindo as ações extra-CNQ.

Nos percursos ou ações constituídas por UFCD/UC que integram o CNQ, é emitido um certificado de qualificações; se a formação ministrada for extra-CNQ, é emitido um certificado de formação profissional, nos termos da legislação em vigor.

A formação desenvolvida é registada no Passaporte Qualifica, nos termos previstos na legislação em vigor.

## VI. Financiamento

### 1. PRR INVESTIMENTO TD-C16-I01 – EMPRESAS 4.0: CAPACITAÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS

O Programa EMPREGO + DIGITAL 2025 é financiado pelo PRR, no âmbito do INVESTIMENTO TD-C16-I01 – EMPRESAS 4.0: CAPACITAÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS Medida 02 – “Emprego + Digital 2025”, assumindo o IEFP, I.P. a qualidade de beneficiário final nos termos da Orientação Técnica N.º 02/C16-i01/2022.

O financiamento da formação realizada por entidades formadoras externas é efetuado pelo IEFP, I.P., tendo por base as regras aplicáveis, para efeitos de financiamento, à formação modular, salvo se outro regime vier a ser definido.

Toda a atividade desenvolvida quer pelos centros de gestão direta quer pelas entidades externas, é imputada à rubrica orçamental D119211F – Emprego + Digital PRR, em medida analítica específica.

### 2. Modalidade de financiamento

Nos termos do Despacho n.º 12093-A/2022, do Secretário de Estado do Trabalho, o financiamento da medida Formação Emprego + Digital faz-se na modalidade de custos reais, para os custos com formandos e com formadores, e na modalidade de custos unitários para os custos imputados às Rubricas 3 a 6, num montante de 3€ (três euros) por hora de formação e por formando.

## 2.1 Pagamento dos apoios

	<b>Adiantamento</b>	<b>Reembolsos</b>	<b>Saldo Final</b>
	<b>15%</b> do valor aprovado em candidatura	<b>até 85%</b> do valor aprovado em candidatura	<b>até 100%</b> do valor aprovado em candidatura
<b>Quando</b>	<b>Pedido:</b> formaliza-se com a comunicação de início da 1.ª ação prevista na candidatura aprovada	<b>Pedido:</b> mínimo de 2 em 2 meses	<b>Pedido:</b> até 45 dias úteis após o termo da última ação
	<b>Pagamento:</b> até 20 dias úteis após comunicação do início da 1.ª ação e desde que comprovem a regularidade da situação fiscal e tributária da entidade	<b>Pagamento:</b> até 1 mês após a apresentação do pedido e desde que comprovem a regularidade da situação fiscal e tributária da entidade	<b>Pagamento:</b> até 1 mês após a apresentação do pedido e desde que comprovem a regularidade da situação fiscal e tributária da entidade
<b>Documentação<sup>1</sup></b>	Comunicação escrita sobre o início da formação, nomeadamente, por <i>e-mail</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Pedido de reembolso<sup>1e2</sup></li> <li>Listagem de despesas pagas por rubrica</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Formulário de Pedido de Pagamento de Saldo Final<sup>1e2</sup> e respetivos anexos</li> <li>Listagem de despesas pagas por rubricas (remanescente)</li> </ul>
<b>Atenção</b>	A soma do <b>adiantamento</b> e dos <b>reembolsos</b> não pode ser superior a <b>85%</b> do valor global aprovado.		

<sup>1</sup> - A amostra documental das despesas que constam da listagem apresentada nas Rubricas 1 e 2 deverá ser solicitada pelo IEFP, I.P., e constará dos comprovativos dos respetivos contratos e das transferências bancárias, para formandos e formadores, de um mês a solicitar.

A amostra, salvo pedido do IEFP, I.P., não deve exceder 5% da despesa efetuada por rubrica, podendo, caso ultrapasse esta dimensão aproximada, ser devolvida para ajustamento com subsequente implicação no atraso do reembolso e saldo.

<sup>2</sup> Elaborado, obrigatoriamente, sob a responsabilidade de um Técnico Oficial de Contas (TOC), com aposição da respetiva vinheta ou código.

## 2.2 Suspensão, redução, revogação e recuperação do financiamento

O incumprimento das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos implica a cessação da atribuição dos apoios, a sua revogação e a restituição do montante correspondente aos apoios já recebidos. Se o incumprimento for parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos.



Todas as propostas de decisão são comunicadas pelo IEFP, I.P. às entidades, que podem pronunciar-se em sede de audiência dos interessados, nos termos do previsto no Código do Procedimento Administrativo, comunicação essa por escrito, através da área reservada da entidade integrada no iefponline.

## 2.3 Enquadramento das despesas

Nos termos do disposto no presente Regulamento Específico, são elegíveis por Rubrica:

### R1 | Encargos com formandos

- Apoio à alimentação, em montante equivalente ao atribuído à Administração Pública
- Seguro de acidentes pessoais



Só devidos se a formação decorrer em horário pós-laboral e, no caso do subsídio de alimentação, se a formação diária registar 3 ou mais horas de assiduidade.

## R2 | Encargos com formadores

- Remunerações de:
  - Formadores internos – permanentes / eventuais
  - Formadores externos

**Nota:** Será observado o valor da tabela constante do ponto seguinte.

## R3 | Encargos com outro pessoal afeto ao projeto

- Modalidade de custos unitários

## R4 | Rendas, alugueres e amortizações

- Modalidade de custos unitários

## R5 | Encargos diretos com preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das ações

- Modalidade de custos unitários

## R6 | Encargos gerais do projeto

- Modalidade de custos unitários



Não é elegível a transferência de despesas entre rubricas aprovadas em sede de candidatura. Qualquer alteração ao financiamento aprovado, carece de autorização prévia do IEFP, I.P.

## 2.4 Custos máximos elegíveis

Rubricas	Custos Máximos (1)
1. Encargos com formandos	<b>Subsídio de alimentação Seguro de acidentes pessoais</b>
2. Encargos com formadores	<b>Nível 2 - 21 € / h (1)</b>
	<b>Nível 4 - 26 € / h (1)</b>
	<b>Nível 5 e seg. - 32 € / h (1)</b>
3. Encargos com outro pessoal afeto ao projeto	<b>3,00 €/hora/formando</b> Modalidade de custos unitários
4. Rendas, alugueres e amortizações	
5. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos projetos	
6. Encargos gerais do projeto	

- (1) Montantes acrescidos de IVA à taxa legal, se a ele houver lugar. Caso estes montantes máximos venham a ser alterados por diploma legal e ou por deliberação do IEFP, I.P., esta definição será automaticamente atualizada, independentemente da revisão deste RE, havendo lugar a ajuste de montantes atribuídos à candidatura, se tal se revelar necessário

## 3. Deveres das entidades formadoras

São deveres das entidades cujos projetos são aprovados na medida Formação Emprego + Digital:

### 3.1 Obrigações gerais

- Sujeitar-se a ações de acompanhamento, verificação, auditoria e avaliação por parte do IEFP, I.P., e outras entidades devidamente credenciadas para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados, direta ou indiretamente, com o desenvolvimento das ações financiadas;
- Pautar a realização das despesas pelos critérios acima identificados, respeitando os princípios e conceitos contabilísticos definidos no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) cumprindo a obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma classificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com esta operação;
- Justificar a aquisição de serviços através de faturas e recibos ou documentos equivalentes de quitação fiscalmente aceites;
- Identificar claramente, nas faturas ou documentos equivalentes, bem como nos documentos de suporte à imputação de custos internos, o respetivo serviço e a fórmula de cálculo do valor imputado ao pedido;
- Manter a contabilidade da formação atualizada, não podendo, em caso algum, ter um atraso superior a 45 dias seguidos;
- Desenvolver a formação programada com respeito pelas normas legais aplicáveis, pelas condições de aprovação da ação e da eventual concessão de apoios;
- Manter o registo de assiduidade dos formandos devidamente atualizado, incluindo no que se refere às cessações de contrato;
- Comunicar, por escrito, às estruturas do IEFP, I.P., sempre que ocorram situações que afetem o funcionamento das ações;
- Prestar, a qualquer momento, toda a informação que lhes for solicitada sobre a execução das ações no que se refere aos aspetos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- Cumprir o contrato de formação com os formandos, garantindo que o pagamento dos apoios sociais, se a eles houver lugar, ocorre até 10 dias seguidos após o *terminus* da formação;
- Garantir que toda a documentação do projeto contém a menção ao financiamento do IEFP, I.P. e do Estado português, nomeadamente através da aposição dos respetivos logotipos, em cumprimento das regras de publicitação aprovadas;
- Garantir a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis em matéria de informação, divulgação e publicidade, em toda a documentação associada à formação desenvolvida;
- Manter a organização documental contabilística e técnico-pedagógica, nos termos estabelecidos no presente Regulamento;
- Criar um centro de custos específico para todas as despesas inerentes às candidaturas aprovadas;
- Identificar devidamente todos os documentos contabilísticos objeto de financiamento e, se necessário, com indicação expressa da chave de imputação aplicada;
- Declarar, através de documento próprio, constante do Anexo 4, que não existe duplicação de financiamento público ou comunitário na operacionalização da candidatura aprovada;
- Proceder à assinatura digital qualificada em todos os documentos que careçam de ser assinados e obriguem a entidade;
- Informar o IEFP, I.P. de quaisquer alterações aos documentos enviados em sede de candidatura, procedendo no prazo de 15 dias à sua atualização, se for caso disso;
- Respeitar o princípio de "não prejudicar significativamente", a fim de proteger os objetivos da UE em matéria de ambiente.

### 3.2 Formação ministrada através de Centro de Gestão Participada da rede de centros do IEFP, I.P.

Sempre que a candidatura aprovada indique um CGP como entidade formadora, não há lugar à atribuição de financiamento específico, decorrendo o financiamento da formação pelo orçamento anual de cada centro de gestão participada.

Neste caso, cada centro obriga-se a:

- a) Cumprir a legislação aplicável, designadamente em matéria de contratos públicos e de igualdade de oportunidades e de género;
- b) Garantir a prossecução do plano de formação aprovado à entidade proponente;
- c) Assegurar a atualização permanente dos registos e reportes de informação à entidade proponente, de modo que esta possa reportar a execução física ao IEFP, I.P. no âmbito da monitorização e acompanhamento do projeto;
- d) Garantir a criação de centro de custos específico, no seu orçamento, para as candidaturas de que seja entidade formadora, conforme mapa indicado na alínea seguinte;
- e) Assegurar o preenchimento atempado do SEIP, reportando a formação ministrada no quadro das candidaturas de que se constitui como entidade formadora, conforme indicação abaixo, de modo a garantir a correta identificação da execução física correspondente e a sua não-duplicação com a atividade regular do centro:

Modalidade de Formação		Medida Orçamental		Programa	Cód. da Ação Tipo no SEIP	Ação Tipo
2301	Formação Modular CNQ	119211	Emprego + Digital - PRR	PRR	0C16 - PRR	FM - Ativos Empregados - Emprego + digital - PRR
2302	Formação Modular Extra CNQ	119211	Emprego + Digital - PRR	PRR	0C16 - PRR	FM - Ativos Empregados - Emprego + digital - PRR

- f) Colocar à disposição do IEFP, I.P., no prazo de 5 dias úteis, a documentação solicitada para efeitos de verificações de gestão e de outras ações de monitorização e acompanhamento, nas condições que se venham a revelar necessárias da articulação no âmbito do PRR;
- g) Facultar as condições indispensáveis para a realização de ações de controlo pelo IEFP, I.P. e outras entidades competentes, designadamente disponibilizando as instalações, equipamentos e apoio técnico e administrativo;
- h) Conservar os documentos dos processos de formação em que participa como entidade formadora, sob forma de originais ou cópias autenticadas, ou em suporte digital, durante os prazos definidos na legislação nacional e comunitária;
- i) Assegurar a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos da legislação aplicável e da Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de Agosto, da EMRP, na sua versão atualizada;
- j) Respeitar o princípio de "não prejudicar significativamente", a fim de proteger os objetivos da UE em matéria de ambiente;
- k) Apoiar a entidade proponente no cumprimento das suas obrigações decorrentes da atividade formativa.

### 3.3 Formação ministrada através da rede de centros de gestão direta do IEFP, I.P.

Em tudo o que se lhe aplique, a formação ministrada pela rede de centros de gestão direta do IEFP, I.P. cumpre o previsto no presente Regulamento Específico.

A formação é registada no SGFOR, em ação-tipo 0C16- FM - ATIVOS EMPREGADOS - EMPREGO + DIGITAL, sendo a imputação orçamental conforme indicado no ponto VI., imputada à rubrica orçamental D119211F – Emprego + Digital PRR, em medida analítica específica.

Não sendo entidade destinatária do procedimento concursal, a rede de centros de gestão direta do IEFP, I.P. acolhe no seu orçamento anual o financiamento dos projetos de formação que implemente.

A agregação das regras relativas à implementação definida neste ponto são vertidas em Orientação Técnica específica, de carácter interno ao IEFP, I.P..

### 3.4 Criação e manutenção de Processo técnico pedagógico e financeiro

As entidades formadoras devem constituir e manter devidamente atualizados os processos técnico-pedagógicos e financeiros relativos a cada um dos percursos e ações de formação desenvolvidas, dos quais devem constar os documentos comprovativos da execução das diferentes fases da ação.

Independentemente da Entidade formadora que venha a ministrar o(s) plano(s) de formação aprovado(s) e do regime de formação adotado, presencial ou misto, é condição obrigatória a existência de um processo técnico-pedagógico e financeiro, devendo o mesmo integrar evidências claras e inequívocas, para demonstração da comprovação da sua implementação e adequação aos objetivos da formação em causa, passíveis de demonstração em sede de ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria.

Os prazos de conservação devem observar o definido na Portaria n.º 182/2020, de 4 de agosto, bem como outros prazos decorrentes de eventual cofinanciamento dos projetos aprovados.

### 3.5 Sistemas de informação

- SIGO - Sistema integrado de informação e gestão da oferta educativa e formativa

As entidades formadoras devem registar-se no SIGO (caso ainda não o tenham feito), tendo em vista garantir as condições de certificação dos formandos nas ações de formação a desenvolver neste âmbito.

No caso de candidaturas onde a formação é ministrada através de CGP, este assume a responsabilidade pelos registos em SIGO.

- SGFOR - Sistema de Gestão da Formação  
Para a formação desenvolvida pelos centros de gestão direta do IEFP, I.P., a formação será igualmente registada no SGFOR, na ação-tipo (0C16- FM - ATIVOS EMPREGADOS - EMPREGO + DIGITAL).

### 3.6 Publicidade e divulgação de apoios

Os documentos que integram o processo técnico-pedagógico devem observar as regras de informação e publicidade respeitantes ao financiamento do IEFP, I.P. e do Estado Português, bem como ao financiamento do PRR (nos termos da Orientação Técnica n.º 5/2021, do PRR ([https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2022/05/OT\\_5\\_2021-Guia-Comunicac%CC%A7a%CC%83o\\_versao\\_3.0.pdf](https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2022/05/OT_5_2021-Guia-Comunicac%CC%A7a%CC%83o_versao_3.0.pdf))), através dos seguintes logotipos, pela ordem indicada:



Deve, ainda, incluir-se no **cabeçalho** da referida documentação o **logótipo do IEFP, I.P.**, do lado **esquerdo**, tratando-se de formação desenvolvida na rede de Centros de Emprego e Formação Profissional do IEFP, I.P.



Tratando-se de Centros de Formação Profissional de Gestão Participada ou de Entidades Formadoras Externas, o **logótipo do IEFP, I.P.**, deve surgir do **lado direito**, reservando-se o esquerdo para inclusão do logótipo da entidade formadora.

## VII. Acompanhamento, monitorização e avaliação

O acompanhamento, monitorização e avaliação da medida Formação Emprego + Digital efetua-se nos termos previstos no artigo 36.º da portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, no âmbito da Comissão de Acompanhamento do programa.

Integram esta Comissão de Acompanhamento os representantes das entidades definidas no n.º 1 do citado artigo 36.º, os quais devem ser designados por cada uma destas entidades no prazo de 30 dias úteis após publicação deste Regulamento Específico e indicados ao IEFP, I.P., que preside.

São competências desta Comissão de Acompanhamento, designadamente:

- Elaborar e aprovar o seu regulamento interno relativo ao modelo de organização e ao funcionamento da Comissão, bem como propor e aprovar alterações supervenientes
- Analisar os relatórios de execução apresentados pelo IEFP, I.P. e pela EMPD
- Produzir recomendações relativas quer à execução, quer à implementação das medidas constantes do programa Emprego + Digital 2025
- Produzir recomendações quanto à gestão do Programa, incluindo a gestão de cada uma das medidas que o compõem.

As recomendações emanadas não têm carácter vinculativo, mas serão tidas em consideração sempre que possível.

A Comissão de Acompanhamento reúne bimestralmente ou mediante solicitação de algum dos seus membros, sendo presidida pelo IEFP, I.P. e destas reuniões são lavradas atas.

## VIII. Disposições finais

A gestão e o acompanhamento do presente Programa são assegurados pelo IEFP, I.P., no quadro da área de influência das respetivas Delegações Regionais.

O IEFP, I.P., poderá emanar orientações adicionais a este Regulamento sempre que se verifique necessário, e desde que as mesmas não colidam com a legislação nacional e comunitária em vigor.

No sentido de garantir a legalidade dos normativos em vigor, sempre que se verifiquem alterações e/ou atualizações legislativas que tenham, de algum modo, influência no disposto neste Regulamento, deverão estas ser tomadas em consideração, independentemente do facto de poderem não estar, ainda, vertidas neste documento.

As matérias que não se encontrem previstas no presente Regulamento regem-se pelo disposto em regulamentação específica em vigor.

Este regulamento e os respetivos anexos podem ser consultados no portal do IEFP, I.P. através do separador do **Programa Emprego + Digital 2025**.

## IX. ANEXOS

---

- 1 Minuta contrato de formação | Formando
- 2 Minuta contrato de aquisição de serviços | Formadores
- 3 Ficha de avaliação da formação
- 4 Modelo de declaração de não duplicação de financiamento público | Entidade